

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.



Versão 4.0

Índice

Índice	2
I. Introdução	3
I.A. Objetivo	3
II. Cadastro de Cliente	3
III. Ordens para contratação e registro de Operações de Derivativos	4
IV. Confirmações	5
V. Pessoas Autorizadas a Contratar Operações de Derivativos de Balcão	5
V.A. Operações em Nome ou Benefício de Terceiros	5
VI. Custódia de Valores Mobiliários	7
VII. Regras quanto à Liquidação das Operações	7
VIII. Pessoas Vinculadas	7
IX. Normas de Conduta e Conflito de Interesses	7
X. Sistema de Gravação e Recuperação de Informações	8
XI. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	8
XI.A. Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor	9
XI.B. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por ele realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM	9
XI.C. Comunicação ao COAF	9
XI.D. Manuais de Procedimentos de Controles Internos	9
XI.E. Treinamento Contínuo	10
XII. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios	10
XIII. Disposições Gerais	10
XIV. Canais de Comunicação	11
XV. Administração do Manual	11
XV.A. Histórico de Revisões	12

I. Introdução

I.A. Objetivo

O BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., com sede na Avenida Paulista, 37, 11º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.518.222/0001-22 (“**SMBCB**”), em atenção ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”), e com o objetivo de atuar na qualidade de Intermediário nos mercados organizados de negociação e/ou de registro de ativos financeiros e valores mobiliários (“**Mercados Organizados**”) administrados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), define, nos termos do Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários (“**Manual de Normas**”), por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados (“**Regras e Parâmetros**”).

O SMBCB indicou os diretores responsáveis por intermediação de valores mobiliários e sua supervisão, conforme estabelecido no artigo 5º, da Resolução CVM 35. Informações atualizadas sobre os diretores indicados podem ser consultadas por meio do sítio eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br), mediante consulta ao Cadastro Geral de Regulados, no registro do SMBCB como “Banco Múltiplo com Carteira de Investimentos”.

As palavras utilizadas em maiúsculo terão o significado a elas atribuído na Resolução CVM 35, ou no Manual de Normas da B3, exceto se forem definidas nestas Regras e Parâmetros de forma diversa.

As Regras e Parâmetros, quando aplicáveis, serão parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do contrato firmado com o Cliente.

II. Cadastro de Cliente

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos Mercados Organizados administrados pela B3, deverá fornecer ao SMBCB e manter atualizadas todas as informações (cadastrais e necessárias para o adequado processo de diligência e de conhecimento do Cliente “Know Your Customer” ou KYC) solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha cadastral com o SMBCB, além de entregar cópias de documentos comprobatórios e outros documentos que sejam necessários para tal finalidade, conforme legislação em vigor e políticas globais do Sumitomo Mitsui Banking Corporation (“**SMBC**”), controlador do SMBCB.

Quaisquer alterações nos dados cadastrais do Cliente devem ser informadas ao SMBCB no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do evento. O Cliente poderá informar tais alterações por meio do endereço eletrônico: “cadastro@smbcgroup.com.br”.

No processo de identificação dos clientes, o SMBCB adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”), e alterações posteriores, pelas políticas globais do Grupo SMBC e pelas regras editadas pela B3;

- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente nos Mercados Organizados de valores mobiliários, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 35 e a Resolução CVM 50, e nas regras editadas pela B3;
- Permissão de novas operações com Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à validação e verificação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados, à identificação dos beneficiários finais das operações, que sejam proporcionais ao risco de utilização de seus produtos e serviços e canais de distribuição, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, bem como coibir crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o SMBCB, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações contidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3 e, para eventual apresentação à B3, à CVM, ou ao Poder Judiciário.

III. Ordens para contratação e registro de Operações de Derivativos

O SMBCB não é um Participante de Negociação Pleno (PNP) ou um Participante de Negociação (PN).

A atividade do SMBCB que se enquadra, atualmente, como intermediação de valores mobiliários trata-se apenas do registro, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, de operações de derivativos previamente acordadas e ajustadas bilateralmente em balcão não organizado entre o SMBCB e seus clientes (“**Operações de Derivativos**” ou “**Operação de Derivativo**”).

Para realização de Operações de Derivativos de Balcão, ajustadas com seus Clientes no mercado primário, não é necessário que o SMBCB observe o disposto nos artigos 20 e 21, da Instrução CVM 505/11¹, nos termos do Processo CVM SP2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da CVM realizada em 29 de janeiro de 2013. Atualmente, tais dispositivos correspondem aos atuais artigos 20 e 21 da vigente Resolução CVM 35, e o entendimento de inaplicabilidade de observância de tais requerimentos ao SMBCB é ratificado nesses termos.

¹ A Instrução CVM 505/11 foi revogada pela Resolução CVM 35.

As formas de contratação e demais procedimentos operacionais relacionados às Operações de Derivativos de Balcão encontram-se no contrato de derivativos celebrado entre o Cliente e o SMBCB, previamente ao ajuste de qualquer Operação de Derivativo no Mercado de Balcão.

O SMBCB não realiza, até esta data, nenhuma outra atividade de intermediação de valores mobiliários nos mercados organizados administrados pela B3 e, portanto, não aceitará, em um primeiro momento, ordens que envolvam, por exemplo, negociação em nome do Cliente de valores mobiliários no mercado organizado secundário de balcão de títulos de renda fixa administrado pela B3. Caso este cenário se altere, o SMBCB alterará estas Regras e Parâmetros.

IV. Confirmações

Para as Operações de Derivativos de Balcão, o SMBCB, nos termos do contrato de derivativos assinado com o Cliente, manterá arquivadas as notas de negociação, confirmações e/ou documentos análogos relativas(os) aos negócios para efeito de suprir o registro e arquivamento de Ordens previsto no artigo 13, da Instrução CVM 505/11², correspondendo ao atual artigo 13 da vigente Resolução CVM 35, nos termos do Processo CVM SP2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da CVM realizada em 29 de janeiro de 2013, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a B3 e/ou para a CVM, sempre que solicitado. Os documentos devem ser guardados pelo SMBCB pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da liquidação da operação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, Banco Central do Brasil (“BCB”) ou B3.

V. Pessoas Autorizadas a Contratar Operações de Derivativos de Balcão

Após a concordância do Cliente e do SMBCB em relação aos termos e condições de Operações de Derivativos de Balcão, na forma do contrato de derivativos, caberá ao Cliente assinar a Confirmação que seja apresentada pelo SMBCB, conforme o ajuste contratual. A assinatura da Confirmação deve ser feita por representantes legais devidamente autorizados na forma da lei, como diretores estatutários e/ou mandatários/procuradores. O Cliente compromete-se a apresentar os respectivos instrumentos que comprovem os poderes dos signatários da Confirmação ao SMBCB (ex.: estatuto ou contrato social, atos societários, atas de eleição, procurações, ou documento equivalente que oficialize tais poderes, devidamente arquivados no órgão competente, conforme o caso), que serão arquivados junto ao dossiê cadastral do Cliente. O Cliente deve, ainda, informar ao SMBCB sobre a eventual alteração no seu quadro de mandatários ou diretores, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do evento, sendo que o SMBCB poderá considerar tais pessoas como representantes legais, enquanto não for informado, de forma diversa, pelo Cliente.

V.A. Operações em Nome ou Benefício de Terceiros

Em decorrência de políticas globais do Grupo SMBC, as condições a seguir dispostas serão aplicáveis a qualquer operação realizada por Clientes com o SMBCB, incluindo Operações de Derivativos de Balcão. Ao contratar uma Operação de Derivativo com o SMBCB, a contraparte da Operação de Derivativo de Balcão entende, consente e concorda em observar os termos e condições abaixo:

² A Instrução CVM 505/11 foi revogada pela Resolução CVM 35.

O SMBCB pode negociar com sua contraparte em transações de seu segmento de negócios chamado negócios de tesouraria, incluindo, mas não limitado, a Operações de Derivativos de Balcão e/ou operações de câmbio (conjuntamente, “Operações”). Os termos e condições abaixo aplicam-se a todas essas Operações entre a contraparte e o SMBCB.

Tendo em vista que o SMBCB contratou ou pode vir a contratar uma ou mais Operações com uma contraparte, a contraparte compromete-se e garante que está negociando, executando e transacionando em seu próprio nome e em seu próprio interesse, a menos que a contraparte tenha expressamente comunicado ao SMBCB, antes de qualquer negociação de uma Operação, que está agindo por conta e ordem, como procurador, corretor, gestor de recursos de terceiros, ou de outra forma em nome, ou em benefício de outra pessoa, conforme permitido pelas leis e normas brasileiras.

Se a contraparte estiver negociando, executando ou transacionando qualquer Operação como representante legal ou, em nome ou em benefício de outra pessoa, ou fundo de investimento, então, ao fazê-lo, tal contraparte:

- (i) Comunicará claramente esse fato ao SMBCB antes que qualquer negociação de uma Operação seja realizada;
- (ii) Conforme solicitação do SMBCB, fornecerá os respectivos documentos, autorizações concedidas por um terceiro, ou acordos entre a contraparte e o terceiro, a critério do SMBCB, como evidência e/ou comprovação de estar devidamente investida de poderes para atuar em nome do terceiro perante o SMBCB, conforme seja necessário para que o SMBCB possa cumprir as normas e políticas internas aos quais está sujeito; e
- (iii) Indicará se está expressamente autorizada pelo terceiro, ou está agindo nos limites e em conformidade com os poderes outorgados à contraparte pelo terceiro, ou por lei, contrato ou norma, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a regulamentação do BCB e da CVM, conforme aplicáveis.

Em qualquer negociação, ou outra situação em que a contraparte seja representante, ou atue em nome ou em benefício de qualquer outra pessoa, ou fundo de investimento, se a contraparte não divulgar esse fato e/ou identificar essa pessoa ou fundo de investimento, o SMBCB irá tratá-la como Cliente final do contrato com o SMBCB e, para todos os fins relacionados à tal negociação ou assunto (sujeito às leis e regulamentos aplicáveis), o SMBCB não terá assumido nenhuma obrigação contratual, regulamentar ou outra com o terceiro ou fundo de investimento que a contraparte representa. O SMBCB poderá aceitar como Cliente do SMBCB o terceiro que a contraparte representa, a seu exclusivo critério, de acordo com as políticas internas do SMBCB e a regulamentação aplicável.

As disposições aqui contidas continuarão válidas, mesmo que a contraparte tenha divulgado, ou possa, no futuro, divulgar ao SMBCB que está agindo como representante legal de um terceiro, ou em nome de outra pessoa ou fundo de investimento. O SMBCB não está obrigado a agir de acordo com as instruções de qualquer pessoa que não seja Cliente (mas terá o direito de agir de acordo com todas as instruções dadas pelo Cliente). As obrigações do SMBCB em uma Operação serão consideradas cumpridas quando adimplidas, entregues ou dadas ao Cliente, a menos que o SMBCB venha a ser instruído diretamente pelo seu outorgante de forma diversa, ou caso qualquer outra notificação seja recebida pelo SMBCB informando que seus poderes para agir em nome do seu outorgante foram

revogados, ou foram alterados, sempre dentro dos limites permitidos pelas normas dos reguladores e autorreguladores e das leis brasileiras.

VI. Custódia de Valores Mobiliários

A SMBCB detém a autorização necessária para atuar como custodiante, porém, atualmente não atua na prestação de serviços de custodian aos seus clientes.

VII. Regras quanto à Liquidação das Operações

O Cliente obriga-se a liquidar as Operações e a efetuar pagamentos ao SMBCB, com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, relacionados aos valores dos débitos decorrentes da execução de Operações de Derivativos de Balcão, bem como das despesas relacionadas às Operações, nos termos do contrato celebrado entre o Cliente e o SMBCB.

O pagamento de valores efetuado pelo SMBCB ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária, de mesma titularidade, nos termos do contrato celebrado entre o Cliente e o SMBCB. As transferências efetuadas pelo SMBCB para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do custodiante do investidor não residente.

VIII. Pessoas Vinculadas

Nos termos do Processo CVM SP2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da CVM realizada em 29 de janeiro de 2013, o conceito de pessoas vinculadas, e, portanto, o artigo 25 da Instrução CVM 505/11³, correspondendo ao atual artigo 25 da vigente Resolução CVM 35, não se aplica às Operações de Derivativos de Balcão.

IX. Normas de Conduta e Conflito de Interesses

O SMBCB está comprometido a conduzir suas Operações de Derivativos de Balcão com os mais elevados princípios e padrões éticos, entre os quais se destacam, mas não se limitam a:

- probidade, boa-fé, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, em linha com seu Código de Conduta;
- zelo pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias;
- diligência no controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre: a) notas de Negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens; b) posições constantes na base de dados que gera extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos Clientes; e c) posições fornecidas pela B3;
- adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes;
- suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados;
- comunicação à CVM, sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação

³ A Instrução CVM 505/11 foi revogada pela Resolução CVM 35.

do evento, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar, ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências identificadas;

- suprir seus Clientes com informações sobre os produtos oferecidos e seus perfis de riscos, bem como documentos relativos aos negócios realizados, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- monitorar continuamente as Operações de Derivativos de Balcão negociadas pelo SMBCB, de maneira a identificar as que visem a proporcionar vantagem indevida para uma das partes, ou causar danos a terceiros, ou ao mercado de valores mobiliários, conforme regulação específica; e
- quando aplicável, manter controle da identificação das pessoas que tenham acesso aos seus canais de comunicação digital.

O SMBCB possui regras, procedimentos e controles internos com o intuito de prevenir que os interesses dos Clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses, assegurando tratamento equitativo aos Clientes.

As diretrizes internas do SMBCB incluem, mas não se limitam a:

- a) identificação e avaliação de conflitos de interesses que possam surgir entre o SMBCB e os Clientes, ou entre os Clientes entre si;
- b) independência na condução de negócios em nome do Cliente em situações de conflito de interesses; e
- c) comunicação ao Cliente quando estiver agindo em conflito de interesses, bem como as fontes desse conflito, antes de confirmar uma operação.

X. Sistema de Gravação e Recuperação de Informações

Para as Operações de Derivativos de Balcão, o SMBCB realiza gravação, de forma inteligível, de todas os diálogos mantidos com a contraparte, por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as trocas de mensagens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea, nos termos do contrato de derivativos assinado com o Cliente. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas às Operações de Derivativos ajustadas com o Cliente, devendo ainda serem guardadas pelo SMBCB pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da liquidação da operação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, BCB ou B3.

XI. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

O SMBCB informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e a de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

XI.A. Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor

O monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada no cadastro do Cliente, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais com abordagem baseada no risco do Cliente, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por parte de terceiros não cadastrados, ou identificados, ou para a prática de ilícitos.

XI.B. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por ele realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM

O SMBCB mantém conservados os cadastros dos Clientes e dos registros das operações por ele realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como mantém a documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do encerramento do relacionamento do Cliente com o SMBCB, ou do primeiro dia do ano seguinte ao da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente, na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao SMBCB.

XI.C. Comunicação ao COAF

Comunicação, ao COAF, de Operações de Derivativos de Balcão que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, bem como regulamentações da CVM e demais órgãos de supervisão, autorregulação bem como da B3, incluindo, mas não se limitando, às regras da Resolução CVM 50.

XI.D. Manuais de Procedimentos de Controles Internos

O SMBCB mantém devidamente atualizados seus Manuais de procedimentos de controles internos que assegurem a observância das obrigações referentes ao cadastro de Clientes, registros de operações, pagamentos e recebimento de valores, normas de conduta, manutenção de arquivos, monitoramento e identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro, seleção de funcionários, parceiros e prestadores de serviços idôneos, bem como a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

XI.E. Treinamento Contínuo

O SMBCB promove programa de treinamento contínuo destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

XII. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios

O SMBCB esclarece que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, desvirtuamento, roubo, alteração indevida, ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitem identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea); e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

XIII. Disposições Gerais

Qualquer exceção a estas Regras e Parâmetros que for admitida pelo SMBCB, desde que esta exceção não represente violação aos padrões e regras de mercado estabelecidos pela B3 e pela CVM, deverão ser consideradas como mera liberalidade do SMBCB, não implicando em alteração das presentes Regras e Parâmetros nem tampouco em obrigação ou vinculação por parte do SMBCB.

O SMBCB possui estrutura e política de controles internos que visam a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades.

Todos os documentos e informações relacionados às operações realizadas nos mercados administrados pela B3, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do SMBCB, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas neste documento, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, BCB ou B3.

As Regras e Parâmetros de Atuação do SMBCB poderão ser modificados ou atualizados a qualquer momento pelo SMBCB, estando seus Clientes automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pelo SMBCB.

XIV. Canais de Comunicação

Abaixo destacamos nossos principais canais de comunicação, disponíveis e acessíveis por meio de nossa página na rede mundial de computadores:

- **SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente**
Telefone: 0800-722-0248
e-mail: sac@smbcgroup.com.br
- **Ouvidoria**
Telefone: 0800-722-2762 (das 10h às 16h)
e-mail: ouvidoria@smbcgroup.com.br
- **Camal de Denúncias**
Telefone: 0800-591-1634
Portal *Online*: [EthicsPoint - Sumitomo Mitsui Banking Corporation](#)
- **Privacidade**
Email: provacidade@smbcgroup.com.br

XV. Administração do Manual

Este Manual foi elaborado pela área de Tesouraria e aprovado pela Diretoria Executiva do SMBCB, em conformidade com a estrutura de governança de Políticas e Documentos Relacionados do Grupo SMBC.

Data de Elaboração: Agosto de 2021

XV.A. Metadados do Procedimento

Versao:	4.0
Classificação Nova ou Modificação:	Não Afeta os Requisitos
Data de Aprovação:	Fevereiro 2026
Data de Vigência:	Fevereiro 2026
Data de Implementação:	Fevereiro 2026
Frequência das avaliações:	12 meses
Data da próxima avaliação:	Fevereiro 2027
Frequência de aprovação:	12 months

Próxima Data de Aprovação Primária:	Fevereiro 2027
Aplicabilidade:	Brasil - Fora da CUSO
Função:	Requesimento local brasileiro - CVM
Departamento Emissor:	Departamento de Tesouraria
Aprovador de Versão:	Diretor de Tesouraria – Daisuke Okuro
Aprovador Principal:	Diretoria SMBCB
Aprovador(es) Adicional(es):	N.A.
Proprietário do Documento:	Head do Depto. de Tesouraria – Pedro Dorlhiac
Autor do Documento:	Head do Depto. de Tesouraria – Pedro Dorlhiac
Documento Principal:	N.A.

XV.B. Histórico de Revisões

Revisões

Versão	Data	Descrição de Modificação
1.0	Agosto 2021	<ul style="list-style-type: none"> • Versão inicial do documento
2.0	Outubro 2023	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão anual: inclusão dos tópicos administração do manual e canais de comunicação. Atualização da regulamentação aplicável.
3.0	Fevereiro 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão anual: inclusão do Histórico de Revisão.
4.0	Fevereiro 2026	<ul style="list-style-type: none"> • Revisao anual • Ajuste à redação da Seção VI – Custódia de Valores Mobiliários, para declarar que o Banco possui a autorização necessária para atuar como custodiante; no entanto, atualmente não está envolvida na prestação de serviços de custódia. • Inclusao do canal de privacidade – XIV – Canais de Comunicacao